

**19) Processo nº 174162009-00 (174222009-00)**

Responsável : Sr(a). Maria Eulina Rabelo de Souza  
 Origem : Fundo Municipal de Educação/FUNDEB / Bragança  
 Assunto : Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão  
 Exercício : 2009  
 Relator : Conselheiro Sérgio Leão

**20) Processo nº 201305323-00**

Interessado(a) : Sr(a). Maria da Glória Cardoso Ramos  
 Origem : IPAMB / Belém  
 Assunto : Aposentadoria - PORTARIA Nº 0382/2013, de 19.03.13  
 Relator : Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas  
 (Redistribuído Conselheiro Daniel Lavareda)

**21) Processo nº 201309846-00**

Interessado(a) : Sr(a). Paulo Roberto de França Messias  
 Origem : IPAMB / Belém  
 Assunto : Aposentadoria - PORTARIA Nº 0626/2013, de 23.05.13  
 Relator : Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas  
 (Redistribuído Conselheiro Daniel Lavareda)

**22) Processo nº 1290022013-00**

Responsável : Sr(a). Genildo de Souza Oliveira  
 Origem : Câmara Municipal / Vitória do Xingu  
 Assunto : Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão  
 Exercício : 2013  
 Relator : Conselheira Mara Lúcia

**23) Processo nº 201507060-00**

Interessado(a) : Sr(a). Suely Maria Santos da Silva  
 Origem : Instituto de Previdência do Município / Castanhal  
 Assunto : Aposentadoria - PORTARIA Nº 036/2015, de 05.05.15  
 Relator : Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas  
 (Redistribuído Conselheiro Daniel Lavareda)

**24) Processo nº 201511515-00**

Interessado(a) : Sr(a). Creuza Oliveira da Costa  
 Origem : Instituto de Previdência do Município / Castanhal  
 Assunto : Aposentadoria - PORTARIA Nº 081/2015, de 07.08.15  
 Relator : Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas  
 (Redistribuído Conselheiro Daniel Lavareda)

**25) Processo nº 201318335-00**

Interessado(a) : Sr(a). Sizenando de Souza Farias  
 Origem : IPAMB / Belém  
 Assunto : Aposentadoria - Revisão de Proventos - PORTARIA Nº 1355/2013, de 01.10.13  
 Relator : Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas  
 (Redistribuído Conselheiro Daniel Lavareda)

**26) Processo nº 201603701-00**

Responsável : Sr(a). Eslon Aguiar Martins  
 Origem : Prefeitura Municipal / Capanema  
 Assunto : TAG  
 Relator : Conselheira Mara Lúcia

**27) Processo nº 201603236-00**

Responsável : Sr(a). Mauro Roberto Dias de Oliveira  
 Origem : Câmara Municipal / Paragominas  
 Assunto : TAG  
 Exercício : 2016  
 Relator : Conselheira Mara Lúcia

**28) Processo nº 140082006-00**

Responsável : Sr(a). Terezinha Moraes Gueiros  
 Origem : Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC / Belém  
 Assunto : Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão  
 Exercício : 2006  
 Relator : Conselheira Mara Lúcia

**29) Processo nº 201419480-00**

Responsável : Sr(a). Rosilane Socorro Evangelista da Silva  
 Interessado(a) : Sr(a). Sancler Wanderley Ferreira (Pref. Municipal) e Maria do Carmo Rita (Pres. CPL/Pregoeira)  
 Origem : Prefeitura Municipal / SAO PAULO  
 Assunto : Denúncias e Representações - Prefeitura Municipal  
 Exercício : 2014  
 Relator : Conselheira Mara Lúcia  
 Advogado/Contador : Sr(a). Vanderleia Silva Melo (OAB-SP 293204)

**30) Processo nº 173992009-00**

Responsável : Sr(a). Rosa Helena Antunes de Oliveira  
 Origem : Fundo Municipal de Assistência Social / Bragança  
 Assunto : Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão  
 Exercício : 2009  
 Relator : Conselheiro Sérgio Leão

**31) Processo nº 992132009-00**

Responsável : Sr(a). Edivaldo Dantas de Medeiros (01/01 a

01/02) e Luciana Lima Maia (02/02 a 31/12)  
 Origem : Instituto de Previdência do Município / Rurópolis  
 Assunto : Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão  
 Exercício : 2009  
 Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

**32) Processo nº 201505271-00**

Interessado(a) : Sr(a). Selma do Socorro Lopes de Souza  
 Origem : Instituto de Previdência do Município / Castanhal  
 Assunto : Aposentadoria - PORTARIA Nº 021/2015, de 24.03.15  
 Relator : Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas  
 (Redistribuído Conselheiro Daniel Lavareda)

**33) Processo nº 201501494-00**

Interessado(a) : Sr(a). Francisca Orlandina Bezerra da Silva  
 Origem : Instituto de Previdência do Município / Castanhal  
 Assunto : Aposentadoria - Portaria nº 005/2015, de 29.01.15  
 Relator : Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas  
 (Redistribuído Conselheiro Daniel Lavareda)

**34) Processo nº 201603402-00**

Responsável : Sr(a). Jeová Gonçalves de Andrade  
 Origem : Prefeitura Municipal / Canaã dos Carajás  
 Assunto : TAG  
 Exercício : 2016  
 Relator : Conselheira Mara Lúcia

**35) Processo nº 353472012-00**

Responsável : Sr(a). Luiz Vanderley R. de Alencar (01/01 a 30/04) e Maria Geice de Lima Cordeiro (01/05 a 31/12)  
 Origem : Fundo Municipal de Saúde / Irituia  
 Assunto : Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão  
 Exercício : 2012  
 Relator : Conselheiro Sérgio Leão  
 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02/02/2017.

**Jorge Antônio Cajango Pereira**

Secretário Geral

**Protocolo: 143196**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES****DECISÃO MONOCRÁTICA****PROCESSO Nº 201214251-00**

ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua – SESAU  
 ASSUNTO: Contrato nº. 117/2012 – SESAU

RESPONSÁVEL: Ivete Gadelha Vaz

INSTRUÇÃO: 1ª Controladoria

MINISTÉRIO PÚBLICO: Maria Regina Cunha

Trata o presente Processo da análise do Contrato nº. 117/2012 – SESAU, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua e a empresa Aline Distribuidora Com. Ltda., com prazo de vigência de três meses contados da sua assinatura, que teve como objeto serviço de locação de um veículo “Van” para atender o Programa de Atendimento Domiciliar de Ananindeua, por meio de Processo de Dispensa de Licitação nº. 024/2012, perfazendo o valor global de R\$ 36.000,00, sob a responsabilidade da Sra. Ivete Gadelha Vaz. A análise efetuada pela 1ª Controladoria, concluiu que o Contrato nº. 117/2012 – SESAU encontra-se irregular, tendo em vista a não observância ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93.

O Ministério Público, em Parecer, da Procuradora Maria Regina Cunha, opina pela irregularidade do mesmo, face a não observância da Lei Federal nº. 8.666/93.

É o Relatório.

Conselheiro **Sérgio Leão**

Relator

DECIDO

Ante ao exposto, considerando que não há divergência entre a análise procedida pela Controladoria e o Parecer do Ministério Público, que opinaram pela irregularidade formal do ato, DECIDO pela IRREGULARIDADE do Contrato nº.

117/2012 – SESAU, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua e a empresa Aline Distribuidora Com. Ltda., devendo os autos serem anexados à prestação de contas, para que as falhas apontadas sejam objeto de citação quando da análise da referida prestação de contas, com base no Inciso XIV, do Art. 67, do RITCM.

Belém, 02 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **Sérgio Leão**-Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

PROCESSO Nº 201218130-00

ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua – SEMED

ASSUNTO: Nota de Empenho nº. 16100013/2012

RESPONSÁVEL: Elieth de Fátima da Silva Braga

INSTRUÇÃO: 1ª Controladoria

MINISTÉRIO PÚBLICO: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros  
 Trata o presente Processo da análise da Nota de Empenho nº. 16100013/2012, emitida pela Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua, em favor da empresa Moura e Silva Comércio e Serviços Ltda. - EPP, teve como objeto a aquisição de materiais de higiene e uso pessoal, limpeza e expediente/didático, para atender as necessidades do Centro de Referência em Educação Infantil Irmã Dulce, no valor de R\$ 109.000,00, sob a responsabilidade da Sra. Elieth de Fátima da Silva Braga.

A 1ª Controladoria, através do Parecer nº. TP 309/2013/1ª Controladoria/TCM, solicitou diligência.

Ao final o Setor Técnico através do Parecer nº. LF 133/2016/1ª Controladoria/TCM, informa que o processo retornou após o cumprimento da diligência, sanando as falhas apontadas, e, manifestou-se conclusivamente pela regularidade da Nota de Empenho nº. 16100013/2012, por atender o que prevê a Lei de Licitações e Contratos.

O Ministério Público, em Parecer, da Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros, opina pela regularidade do ato, entretanto, expirada a vigência dos mesmos, os autos devem ser anexados ao processo de prestação de contas, para análise conjunta.

É o Relatório.

Conselheiro **Sérgio Leão**

Relator

DECIDO

Ante ao exposto, considerando que não há divergência entre a análise procedida pela Controladoria e o Parecer do Ministério Público, que opinaram pela regularidade formal do ato, decido pela LEGALIDADE da Nota de Empenho nº.

16100013/2012, emitida pela Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua, em favor da empresa Moura e Silva Comércio e Serviços Ltda. - EPP, por estar regular, devendo a mesma ser juntada aos autos da Prestação de Contas, devido ao prazo de vigência expirado, com base no Inciso XIII, do Art. 67, do RITCM.

Belém, 02 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **Sérgio Leão**

Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

PROCESSO Nº 201305590-00

ORIGEM: Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém – CODEM

ASSUNTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 01/2012 – CODEM

RESPONSÁVEL: Rosa Maria C. da Cunha e Souza

INSTRUÇÃO: 1ª Controladoria

MINISTÉRIO PÚBLICO: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros  
 Trata o presente Processo da análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 01/2012 – CODEM, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém e a empresa Sodexo Pass do Brasil, referente à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 01/2012 – CODEM, por mais doze meses, a contar de 14/03/2013 a 13/03/2014, perfazendo o valor global de R\$ 840.000,00, sob a responsabilidade da Sra. Rosa Maria C. da Cunha e Souza.

A análise efetuada pela 1ª Controladoria, concluiu que no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 01/2012 – CODEM não foram encontradas falhas, entretanto, em observância ao Princípio da Acessoriedade que rege os Contratos

Administrativos, manifestou-se pela irregularidade, pois o mesmo segue a sorte do principal, que recebeu parecer pela irregularidade.

O Ministério Público, em Parecer, da Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros, opina pela irregularidade do termo, em obediência ao princípio da acessoriedade, devendo ser juntado a prestação de contas.

É o Relatório.

Conselheiro **Sérgio Leão**

Relator

DECIDO

Ante ao exposto, considerando que não há divergência entre a análise procedida pela Controladoria e o Parecer do Ministério Público, que opinaram pela irregularidade formal do ato, DECIDO